

# Lei do orçamento para o anno de 1905-

Do camara Municipal de Piracicaba decreta:  
Da receita-

Art. 1.º - A receita geral do municipio de Piracicaba para o anno financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1905, é orçada na quantia de N.º 236: 429: 585 proveniente da arrecadação dos impostos e titulos de receita seguintes:

1.º - Imposto predial	40: 000 x 000
2.º - " de industrias e profissões	33: 000 x 000
3.º - " diversos	22: 000 x 000
4.º - " carnes e peixes	4: 000 x 000
5.º - " abatimento de bovinos	10: 000 x 000
6.º - " " " suínos	4: 000 x 000
7.º - " vehiculos	8: 000 x 000
8.º - " de aferições	1: 500 x 000
9.º - " " armazens, tabernas e boteguinis	14: 000 x 000
10.º - " officinas	3: 500 x 000
11.º - " Usurar	10: 000 x 000
12.º - " café	10: 000 x 000
13.º - " aguardente	1: 800 x 000
14.º - Licença sobre iluminação e vendas de terrenos para sepulturas	3: 500 x 000
15.º - Melhoramento	530 x 000
16.º - Multas	1: 500 x 000
17.º - Renda do Mercado	7: 500 x 000
18.º - Adicional sobre os impostos de n.º 1 a 11	30: 000 x 000
19.º - Importancia a receber de serviços de expollos	20: 000 x 000
20.º - Importancia a receber do governo do estado para conservação de estradas	3: 497 x 196

8: 602x389

21.º - Dividas activas

236: 929x585

Da despesa.-

Art.º 2.º - A despesa geral do municipio de Piva cicaba, para o anno financeiro, de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1905 é fixada na quantia de R.º 236: 929x585, que o Intendente Municipal é autorizado a despendar com os serviços seguintes:

§ 1.º - Instrucção Publica			
Para seis escolas municipais de bairros	10: 800x000		
Para escola nocturna municipal	1: 200x000		
" " " " " " " " " "	680x000	12: 680x000	
§ 2.º - Subvercoes			
A' Santa Casa de Misericordia	3: 600x000		
A' Escola da S. Ig. Instructiva	1: 200x000		
A' " " " " Benef. Operaria	600x000		
Para diligencias policiaes	1: 200x000	6: 600x000	
§ 3.º - Hygiene Municipal			
Para remoção do lixo	17: 000x000		
" varreduras de ruas	4: 800x000		
" irrigação	10: 000x000		
" desinfecções e extraordinarios	2: 800x000	34: 600x000	
§ 4.º - Contractos -			
Iluminação publica	38: 610x000		
Publicação de actos officiaes	2: 400x000		
Aluguel do predio para a camara	2: 400x000	43: 410x000	
§ 5.º - Juros -			
Ao Hospital de S. Lazaro	2: 119x735	2: 119x735	
	4: 000x000	4: 000x000	
§ 6.º - Overtuacs -			
§ 7.º - Despesas diversas			
Expediente da camara e direções	3: 000x000		
Causas da camara	3: 000x000		

Musica no jardim	1: 440x000	7: 440x000
§ 8º - Ordenados e gratificações		
do Secretario da Camara	3: 600x000	
do administrador do Mercado	2: 400x000	
do sergente do Mercado	1: 200x000	
dos fiscaes da camara	6: 480x000	
do zelador do Cemiterio	3: 600x000	
do zelador dos relógios publicos	240x000	
do zelador do jardim	1: 800x000	
do ajudante do procurador	2: 880x000	
do porteiro e afevidor	1: 860x000	
do feitor de obras publicas e arr. <sup>do</sup>	2: 160x000	
do zelador e sergente do Matad.	2: 520x000	
do fiscal de hygiene	3: 000x000	
Gratificações ao Intendente	3: 600x000	
Gratificações ao actual zelador do Cemiterio em prestações neu- scas. -	600x000	
Porcentagem do procurador da camara 4,5% sobre os impostos de n.º 1 a 16 do art. 1.º	7: 529x850	43: 469x850
§ 9º - Obras publicas.		
conservação e reparos de estradas	13: 330x000	
conclusão das obras do cemiterio	5: 000x000	
Arborisação da cidade	10: 000x000	
conservação e desenvolvi- mento da rede de esgotos	20: 000x000	
Obras publicas em geral	34: 280x000	82: 610x000
		236: 929x585

Disposições permanentes.

Art.º 3º - Fica revogada a lei municipal  
de 27 de Outubro de 1903, relativa a suppres-  
são do imposto de café.

Art.º 4.º - Fica o Intendente municipal autorizado a consolidar as tabellas de impostos, de modo a dar-lhes uma forma mais simples e intelligivel, mantidas as respectivas taxas.

Art.º 5.º - Fica o Intendente municipal autorizado a elevar a tres o numero de fiscaes da banca, com o ordenado mensal de 180000 para cada um.

Art.º 6.º - As casas que venderem bilhetes de loterias pagarão o imposto de 500000 e os vendedores ambulantes o de 200000, ainda que proprietarios e empregados daquellas casas.

Disposições Transitorias.

Art.º 7.º - Serão supprimidas as escolas municipaes dos bairros onde houver escolas do Estado, uma vez providas estas.

Art.º 8.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Arario -  
 Sala das sessões, 13 de Dezembro de 1904.

Dr. João Baptista da Silveira Mello - Dr. Paulo de Moraes Barros - Manuel da Silveira Corrêa - Francisco ed. de Almeida Morato - Manuel Ferraz de Camargo - Aquilino José Pacheco.